Mensagem de Veto n.º 006/2021 - GP Jussara – GO, 22 de novembro de 2021.

Apresentado ao plenário e incluído na "ordem do dia"
Sala da Sessões 06 / 12 / 2021
Presidente
Cloves Fernandes de Brito Alves
(Có do Militão)

"Veto integral ao Projeto de Lei nº 046/2021 com autografo de Lei 029/2021, referente ao projeto que '*considera de Utilidade Pública o Clube do Laço de Jussara e dá outras providências*'"

Senhor presidente,

Nos termos do §1º do artigo 58 da Lei orgânica Municipal, comunico a essa egrégia Casa de Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que VETEI, integralmente, o autógrafo de lei encaminhado ao executivo com o nº. 029/2021, pelas razões que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

REPROVADO
A Secretaria para Providenciar,
Em 06 / 12 / 2021
Presidente
Cloves Fernandes de Brito Alves
(Có do Militão)

Projeto Aprovado:

Projeto de Lei nº 046/2021 com autógrafo de Lei 029/2021.

(...)
Art. 1º. Será considerada de Utilidade Pública o Clube do Laço de Jussara, entidade civil sem fins lucrativos, tendo como papel principal a prestação de serviços para o município de Jussara e região.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
(...)

Fundamentos:

A matéria tem por objetivo, considerar o Clube do Laço de Jussara como Utilidade Pública. Entretanto, como bem dito no autógrafo de lei encaminhado ao executivo, tal localidade é pertencente à uma *"entidade civil sem fins lucrativos".*

A consideração ou declaração de utilidade pública é ato administrativo destinado ao reconhecimento de área que seja objeto de desapropriação ou destinado à regularização de área que já seja utilizada pela administração pública.

Os casos legalmente considerados de Utilidade Pública estão expressos no art. 5º, do Decreto-Lei 3.365/41. Assim, não amoldando em nenhuma das hipóteses o presente autógrafo Legislativo.

No caso em comento, constata-se que, até o presente momento, não há intensão do município em adquirir por meio do competente processo de desapropriação a aludida área.

Ademais, verifica-se que o objetivo da presente proposta legislativa é, unicamente, onerar os cofres públicos com a manutenção de estabelecimento privado e em detrimento de uma única entidade/associação, o que é vedado em vistas ao Princípio Constitucional da Impessoalidade contido no art. 37 da Constituição Federal, não sendo, portanto, o meio jurídico adequado para tal intento.

Assim sendo, em que pese as vedações jurídicas ao presente projeto de lei, vislumbro a evidente contrariedade ao interesse público. Portanto, necessário se faz o Veto Político ao Projeto de Lei nº 046/2021 com autógrafo de Lei 029/2021 encaminhado ao Executivo.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO integral, que veta o Projeto de Lei nº 046/2021 com autógrafo de Lei 029/2021,** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aos 22 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO:64170659104
Assinado de forma digital por MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO:64170659104
Dados: 2021.11.30 07:48:23 -03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal